



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000105/15	15/04/2015 09:49:06	NUCLEO LAVRAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00220494-9 / ROBERTO CRISTIANO OLSEN		2.2 CPF/CNPJ: 045.118.396-70	
2.3 Endereço: SÍTIO POÇO PRETO, 0 MAT. 42.942 LIVRO 02R1		2.4 Bairro:	
2.5 Município: VARGINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.100-000
2.8 Telefone(s): (35) 3221-7744		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00220494-9 / ROBERTO CRISTIANO OLSEN		3.2 CPF/CNPJ: 045.118.396-70	
3.3 Endereço: SÍTIO POÇO PRETO, 0 MAT. 42.942 LIVRO 02R1		3.4 Bairro:	
3.5 Município: VARGINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.100-000
3.8 Telefone(s): (35) 3221-7744		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Poco Preto		4.2 Área Total (ha): 4,8400	
4.3 Município/Distrito: VARGINHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42.942 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: VARGINHA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 452.293	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.609.825	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			4,8400
Total			4,8400
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			2,5392
Total			2,5392

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
451469	7610432	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	0,9759
Total					0,9759
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,5392	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

1.1 Data da formalização: 24/03/2014

1.2 Data de informação complementar: 25/05/2015

1.3 Data de recebimento de informação complementar: 02/12/2015

1.2 Data da emissão do parecer técnico: 02/12/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa em 2,4176 ha .

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Sítio Poço Preto", está localizado no município de Varginha/MG, possui área escriturada de 4,84 ha , que corresponde a 0,19 módulo fiscal do município.

Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K SIRGAS 2000 X= 451.422 Y= 7.610.510 No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia irregular inclinada, está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3170701-A50B5F62B06A43E2B862B8BC0D615DF1 com a reserva legal delimitada e ratificada nessa vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Varginha/MG possui 13,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, a margem direita do Rio Verde.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Durante a vistoria "in loco" houve a suspeição técnica relativo ao estágio sucessional da área requerida, desta forma foi solicitado, através do ofício nº053/2015/NRRA LVS/SEMAD, apresentação de inventário florestal, em conformidade com art. 28 § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13, para verificação de estágio sucessional estabelecidos pela Resolução. CONAMA nº 392/2007.

Após a análise técnica de estudo de inventário florestal, tendo como responsável técnico Engº. Florestal Mauro CREA MG 89936/D e ART Nº 14220150000002821897, no qual é afirmado que a população é formada por 3 estratos e apresentando, conforme Tabela 08 (pág.29), altura média de 8,6 m e diâmetro médio de 10,6 cm o que a classifica como ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural conforme art. 2º. inciso II, alínea b da Resolução CONAMA Nº 392/2007.

5. Conclusão

Por fim, considerando que a referida área não está em conformidade com o art. 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/2006 fica INDEFERIDO a presente intervenção ambiental em 2,5392 ha

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAS REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 002/2015

Análise ao processo n.º 10020000105/15 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por Roberto Cristiano Olsen, inscrito no CPF sob o nº 045.118.396-70 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, em área caracterizada como estágio médio a avançado de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, para fins agrícolas, na propriedade denominada "Sítio Poço Preto", situada no município de Varginha, matriculada sob o nº 42.942, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Varginha.

A propriedade rural foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 11/17).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 03/04).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semidecidual, localizado no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Em vistoria "in loco" houve a suspeição técnica relativo ao estágio sucessional da área requerida, sendo, então, solicitado ao Requerente a apresentação de inventário florestal.

Os estudos solicitados foram apresentados caracterizando a floresta como secundária entre os estágios médio e avançado de regeneração natural.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, verbis:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios e avançados para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio, não possui respaldo legal.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão de vegetação e considerando que não há respaldo legal para a intervenção requerida, sou pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013.

Varginha, 04 de dezembro de 2015.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NRRR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 4 de dezembro de 2015



Marcador sem título

Área Requerida

© 2016 Google

Image © 2016 DigitalGlobe

Google earth